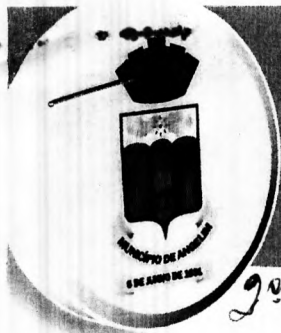


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO



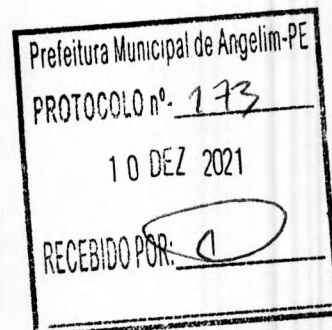
20/11/21

Ofício Circular nº 106/2021.

Em, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Márcio Douglas Cavalcanti Duarte
DD. Vereador Nesta:

CNPJ: 10.130.755/0001-64
Prefeitura Municipal de Angelim
Rua. Cônego Carlos Fragra, s/n
CEP: 55.430-000 Centro
Angelim - PE



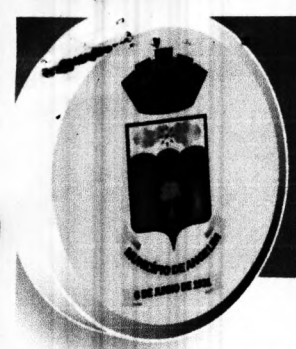
Senhor Prefeito:

Com base e respaldo nas prerrogativas inseridas em nossa Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, conforme o disposto nos Ofícios 148 e 149 de vossa autoria, os quais encaminhavam para deliberação e votação dos Edis que fazem esta Casa de Ressonância em Sessão Extraordinariamente realizada neste dia 10 do corrente, me sirvo do presente, para encaminhar-lhe em Anexos o Projeto de Lei Complementar 002/2021, que dispõe sobre o abono aos profissionais da Educação, e o 003/2021 que dispõe sobre a readequação taxa administração pago por todos os servidores ativos vinculados ao FUNPREVI, os quais receberam votação unânime em (1ª) primeira e (2ª) segunda votação.

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

APROVADO
12/12/21
Bruno dos Santos Borba
*** Presidente ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

Art.1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Educação será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.

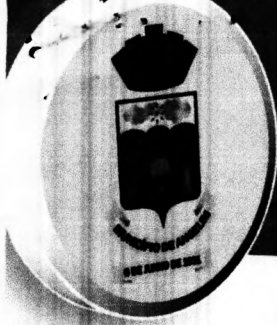
Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Art. 4º O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Art. 5º Decreto do Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para os anos subsequentes em atendimento ao limite obrigatório constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo




**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, em 06 de dezembro de 2021.


Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara

APROVADO
10/12/21
Ass. Bruno dos Santos Caldas
*** Presidente ***